



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Rosana Ribeiro Ponte		
EMENTA: Autoriza Rosana Ribeiro Ponte exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 7 de Setembro, de Caucaia, até 30.06.2010.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09340095-0	PARECER Nº 0330/2009	APROVADO EM: 08.09.2009

I – RELATÓRIO

Rosana Ribeiro Ponte, portadora do título “Licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena, mediante o processo nº 09340095-0, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 7 de Setembro, instituição localizada na Av. Dom Almeida Lustosa, 2322, Jurema, CEP: 61.650-000, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento;

II – Portaria de Nomeação nº 238/2009, do Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia;

III – cópia do diploma de Licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena, da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 02 de setembro de 2002;

IV – declaração expedida pela Secretária Geral da EEFM Walter de Sá Cavalcante, nesta capital, de que a requerente tem quatro anos de experiência no magistério;

V – declaração de que a requerente é aluna regularmente matriculada em Curso de Pós-Graduação em Administração Escolar, da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, datada de 15 de junho de 2009; na declaração da UVA, entretanto, não menciona o início nem a previsão de término do Curso pela requerente;

VI – atestado de carência de Administrador Escolar no município, expedida pela Coordenadora e pela Supervisora do NRCOM, da 1ª CREDE/Maracanaú, datado de 17 de julho de 2009; a CREDE, entretanto, não informa quando foi realizado o último credenciamento nem a situação dos municípios circunvizinhos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0330/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 7 de Setembro, de Caucaia, em favor de Rosana Ribeiro Ponte, até 30.06.2010.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Caucaia e à 1ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2009.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE